



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.394/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	11	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Renato C. de Siqueira*, em 25 de novembro de 2021.
Thiago Rosa
Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 16/11/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 16/11/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 17 de novembro de 2021, a Comissão de Constituição de Justiça, em análise ao Projeto, verificou a ausência dos documentos relativos ao bem doado.

Em 17 de novembro de 2021, o Executivo Municipal juntou o documento faltante, bem como encaminhou nova exposição de motivos.



Em 24 de novembro, a CCJ manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24 de novembro de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que justifica que o projeto se trata da desafetação para doação de um veículo Carga Reboque, Modelo: R/Bvista Aventura, Prata, Ano Modelo, 2021/2021, chassi: 9A9M505A1MJCV7080, RXK-6D87, RENA VAN 1267517937. Patrimônio 41120

Justifica, ainda, que o referido bem será de grande importância nas operações do Corpo de Bombeiros Militar de Estado de Santa.

Anexo ao Projeto consta a minuta do Termo de doação de que trata o projeto de lei, o qual dispõe sobre as condições para doação, entre elas que o município de Imbituba, na condição de doador, se exime de se responsabilizar pela funcionalidade dos bens doados, pelo que não pode impor o conserto ou reforma de qualquer avaria, ficando isento de quaisquer ônus, transferindo-o ao patrimônio do donatário, Estado de Santa Catarina.

Consta também o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser doado.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em resumo, o Presente projeto pretende a desafetação de bem móvel do patrimônio do município e a doação definitiva para o Estado de Santa Catarina.

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a desafetação é o “fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado.” (apud, DI PIETRO, 2007, p. 619).



O Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação do veículo, realizando a devida desafetação do bem adquirido pelo município.

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.

Em relação ao Mérito do projeto, identifica-se que a doação do veículo ao Estado de Santa Catarina/ Bombeiro Militar do Estado está revestida de interesse público, pois o veículo doado (reboque de carga) será utilizado pela corporação em benefícios da segurança dos munícipes.

Portanto, há interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a doação do bem.

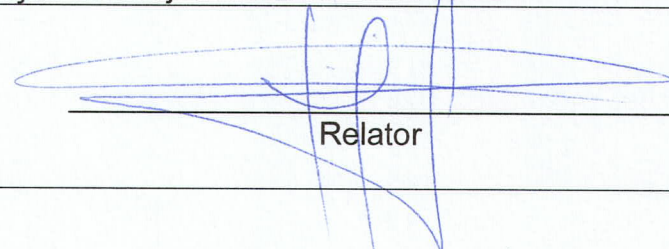
Ainda, contata-se a conveniência econômica com a doação do bem de forma definitiva ao Estado de Santa Catarina / Polícia Militar, tendo em vistas que esta forma de alienação possibilita que os gastos com a manutenção do veículo e demais encargos passem a ser de responsabilidade do Estado de Santa Catarina.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.394/2021


Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 25 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.394/2021 analisando os aspectos referentes ao patrimônio municipal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro